



MUNICIPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Normas de Utilização da Casa Mortuária

1 - A Casa Mortuária, construída pela Autarquia irá fazer parte do equipamento colectivo do Concelho da Nazaré, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica do mesmo e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Câmara Municipal.

2 - A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Câmara Municipal irá suportar com a limpeza e conservação.

3 - A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a utilização da Casa Mortuária na Secretaria da Câmara Municipal, sendo de imediato contactado o funcionário designado para o efeito para proceder à abertura da porta da Casa Mortuária.

4 - O pagamento da taxa será sempre efectuado na Secretaria da Câmara Municipal.

5 - A entrada dos defuntos na Casa Mortuária terá lugar entre as 08h00 e as 24h00, podendo ocorrer fora deste horário com autorização do Presidente da Câmara Municipal ou seu representante legal.

6 - A Casa Mortuária estará aberta o tempo necessário ao velório do(s) defunto(s) responsabilizando-se o requerente, pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização.

7 – Aos Sábados, Domingos, Feriados e em dias de tolerância de ponto, a abertura da porta da Casa Mortuária é assegurada por funcionários da autarquia designados para o efeito.

8 – Nos casos previstos no número anterior, o pagamento da taxa será também efectuado na Secretaria da Câmara Municipal, no dia útil imediato ao Funeral.

9 - A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.

10 - Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária.



MUNICIPIÓ DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

11 - Caso estejam ocupadas as duas salas da Casa Mortuária e se torne necessário acolher outros defuntos, estes deverão ocupar a sala do velório cujo funeral ocorra em primeiro lugar.

12 – Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, reservando-se a Câmara Municipal ao direito de solicitar a intervenção das forças de segurança sempre que ocorram situação que o justifiquem.

13 – As dúvidas ou os casos omissos referentes às presentes Normas de Utilização serão resolvidos pela Câmara Municipal.